

PUBLICIDADE

(Artigo 6º do Regulamento dos Instrumentos de Mobilidade e Acumulação de Funções)

Juiz do artigo 107º do R.L.O.S.J.

Afetação ao Juízo Local Cível de Caldas da Rainha e divisão de serviço

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 6º do Regulamento do CSM nº1327/2024 (publicado no Diário da República, 2ª série, de 19.11.2024), faz-se pública a afetação da Senhora Juízo de Direito colocado nos termos do artigo 107º do ROFTJ nos juízos locais da comarca de Leiria, a partir do dia 01 de setembro de 2026, ao Juízo Local Cível de Caldas da Rainha, com a seguinte divisão de serviço, proposta e homologada no âmbito do Procedimento 2026/DSQMJ/3712 - CSM:

a) Ficam afetos à Senhora Juíza de Direito colocada no lugar de juiz do artigo 107º, para tramitação, realização de julgamento e outras diligências, os processos do Juízo Local Cível de Caldas da Rainha cujos números terminem nos algarismos 2, 4, 5, 6 e 9 e à Senhora Juíza de Direito titular os restantes processos.

b) Em caso de necessidade ou por razões de conveniência do serviço, as Senhoras Juízas de Direito poderão, pontualmente, acordar, entre si, a permuta dos respetivos dias de sala.

c) No caso da ausência ao serviço de uma das Senhoras Juízas de Direito, a respetiva substituição competirá à outra Senhora Juíza de Direito.